



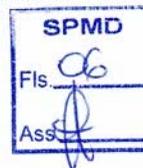
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária –
CFAEO/ALMT



Parecer nº 11/2023/ CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº 112/2023 que “**Dispõe sobre a criação de uma linha de crédito especial para os condutores de Aplicativos de Transporte Individual de Passageiros, no âmbito da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT.**”

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator (a): Deputado (a) Carlos Avellaneda

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 08/02/2023. Após foi colocada em pauta no mesmo dia. Cumprida a pauta foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 08/03/2023. Após, foi enviada a esta Comissão em 16/03/2023, tudo conforme as folhas nº 02 e 05/verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 112/2023 de autoria do Deputado Thiago Silva, com a seguinte justificativa:

“A presente proposição tem como escopo criar através do Poder Executivo e da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT, uma linha de crédito especial para os condutores de Aplicativos de Transporte Individual de Passageiros.”

De acordo com o autor, para ter acesso à linha de crédito, os condutores deverão estar cadastrados junto a aplicativo de Transporte Individual de Passageiros, há, no mínimo, doze meses. investidos na melhoria da educação nas referidas Instituições Públicas Federais de Ensino.

Em sua justificativa o autor relata que o presente projeto de lei objetiva assegurar condições para que os motoristas de aplicativo contem com uma linha especial de financiamento que possa socorrê-los em suas necessidades, independentemente de sua situação cadastral perante os órgãos de proteção ao crédito.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária –
CFAEO/ALMT



No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

A esta Comissão compete, em harmonia com o artigo 369, inciso II, emitir parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proporções que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais, e suas alterações.

Compete ainda, conforme citação normativa acima, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária de acordo com a legislação pertinente; emitir parecer nas contas da Administração Pública, do Poder Executivo e sobre expedientes do Tribunal de Contas correlatos à comissão; fazer o acompanhamento da dívida pública interna e externa; controlar a arrecadação, repartição dos tributos e contribuições; controlar as despesas pública.

A esta Comissão incumbe também, segundo a citação antes mencionada, apreciar a prestação de contas do Poder Executivo; analisar os processos licitatórios e contratos da administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Estado; Receber, para demonstração e avaliação do cumprimento da metas fiscais, em Audiência Pública, o Secretário de Fazenda, ao término dos meses de maio, setembro e fevereiro, nos termos do art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Para a conformação financeira e orçamentária leva-se em consideração a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 4.320, de 1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A avaliação da compatibilidade remete ao cumprimento do disposto nas seguintes leis orçamentárias: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual. No que toca à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária –
CFAEO/ALMT



Após pesquisas realizadas, seja na homepage, seja na intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso não foi constatada nenhuma lei ou proposição semelhante ao projeto em análise, consubstanciando a possibilidade de exarar parecer quanto ao mérito. Sob o enfoque da análise por mérito, constituem aspectos determinantes para positivação de projeto de lei desta natureza: adequação, compatibilidade financeira e orçamentária, bem como a oportunidade, conveniência e relevância social.

A presente iniciativa pretende assegurar condições para que os motoristas de aplicativo contem com uma linha especial de financiamento que possa socorrê-los em suas necessidades, independentemente de sua situação cadastral perante os órgãos de proteção ao crédito.

Apesar da nobre intenção do autor e da relevância social da matéria, a presente proposição contraria o que está disposto no inciso I art. 155 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, vejamos::

“Art. 155 Não se admitirão proposições:

I - sobre assunto alheio à competência da Assembleia Legislativa;

(...)”

Desta forma, por se tratar de competência do Poder Executivo para dispor a respeito de políticas de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, o inciso I do Art. 155 do regimento interno é contrariado, visto que não é competência da Assembleia Legislativa. Reproduzimos abaixo o §2º do art. 162 Constituição Estadual:

“Art. 162 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá, justificadamente, sobre alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal proposição ora analisada não prospere nesta Casa Legislativa, pois não restou demonstrado a existência de adequação e compatibilidade financeira e orçamentária.

É o parecer.



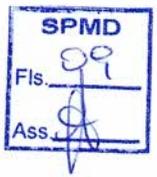
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária –
CFAEO/ALMT

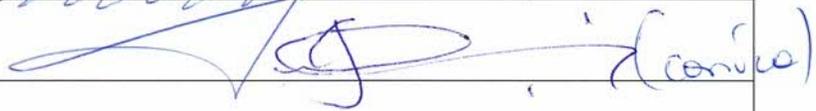


III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 112/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 06 de Junho de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 112/2023 - Parecer nº 11/2023	
Reunião da Comissão em <u>06 / 06 / 2023</u>	
Presidente: Deputado (a) <u>Carlos Avellone</u>	
Relator (a): <u>Deputado Carlos Avellone</u>	
Voto Relator (a): Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 112/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	 (conclusão)



ALMT
Assembleia Legislativa

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária



FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	4ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Data/Horário:	06 de junho de 2023 – 14:00 horas
Votação:	
Proposição:	PL 112/2023
Autor:	Deputado Thiago Silva

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Dep . Carlos Avallone - Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep . Valmir Moretto -Vice Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep . Juca do Guaraná	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep . Cláudio Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep . Lúdio Cabral	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes						
Dep . Dilmar Dal Bosco	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
Dep . Max Russi	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
Dep . Janaína Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
Dep . Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
Dep . Valdir Barranco	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
	SOMA TOTAL			2	1	0

CERTIFICO: A matéria relatada pelo Deputado Carlos Avallone foi pela **rejeição** quanto ao mérito, o Deputado Lúdio Cabral acompanhou a relatoria. O Deputado Cláudio Ferreira manifestou seu voto contrário ao parecer do relator, tornando assim o Projeto de Lei nº 112/2023 do autor Deputado Thiago Silva **rejeitado** quanto ao mérito.


Ricardo Araújo de Andrade
Consultor do Núcleo Econômico